



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007824-48.2016.4.04.7102/RS**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**APELADO:** CLAUDENIR CLEMENTE MIGLIORIN (RÉU)

**EMENTA**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP). MATERIALIDADE, AUTORIA DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA DA PENA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.

1. O delito de denúncia caluniosa, tipificado no art. 339 do Código Penal, pune a conduta do agente que dá causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

2. Caso em que o acusado, voluntariamente, ajuizou queixa-crime contra o servidor público federal sabendo que os fatos imputados não eram verdadeiros, razão pela qual a materialidade, a autoria e o dolo do delito de denúncia caluniosa restam comprovados.

3. Fixado o regime inicial semiaberto, haja vista a reincidência do réu e a valoração negativa dos antecedentes criminais.

4. Sendo o acusado reincidente e mostrando-se desfavoráveis os antecedentes criminais, não restam preenchidos os requisitos legais para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

5. Apelação provida

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação da acusação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 02 de março de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **DANILO PEREIRA JÚNIOR, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001940818v5** e do código CRC **3bb7fbc9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **DANILO PEREIRA JÚNIOR**  
Data e Hora: 3/3/2021, às 19:32:7

---

**5007824-48.2016.4.04.7102**

**40001940818.V5**